

**IV CONGRESSO DE ESTUDOS
JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE
PESQUISA TRABALHO,
TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E
MIGRAÇÕES -TTMMS**

**DIREITO DO TRABALHO, SINDICATO E
DEMOCRACIA NA CRISE DO ESTADO DE BEM –
ESTAR SOCIAL**

T758

Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte;

Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-671-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios contemporâneos e expansão dos direitos humanos na ordem democrática global

1. Trabalho. 2. Tecnologias. 3. Multinacionais. 4. Migrações. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



**IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS
E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO,
TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS
DIREITO DO TRABALHO, SINDICATO E DEMOCRACIA NA CRISE DO
ESTADO DE BEM –ESTAR SOCIAL**

Apresentação

Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações:

por que discutir os constantes desafios dos direitos humanos na ordem democrática global?

Fabício B.Pasquot Polido

Maria Rosaria Barbato

Natália Das Chagas Moura

Debates contemporâneos sobre os desafios dos direitos humanos, suas teorias e agendas de resistência e transformação não poderiam ficar alijados da compreensão analítica em torno da relevância ou pertinência de temas transversais da globalidade e que hoje merecem atenção pela academia brasileira. Os múltiplos movimentos envolvendo pessoas, as forças laborais, o capital, e os produtos do intelecto, em escala global, não apenas ignoram fronteiras, padrões culturais ou referenciais morais e éticos, como sistematicamente a realidade prática e pragmática tem demonstrado. Eles igualmente escancaram o esgotamento das formas e procedimentos ditados pelo direito, suas instituições e narrativas.

Nas entrelinhas e encruzilhadas do repertório de atores, contextos e papéis reduzidos ao imaginário das crises cíclicas, da sucessão das fases do capitalismo (industrial, financeiro, tecnológico e informacional) ao longo dos séculos ou da banal “pós-modernidade”, florescem espaços e pontes de transição, sobretudo construídos a partir do trabalho crítico na academia e projetado para governos, legisladores, tribunais, e para a sociedade como um todo. Essa seria a proposta de repensar a permanência e a estabilidade dos direitos humanos como instrumentos transformadores e de irreversível apelo de tolerância. Entre seus desafios contemporâneos, dentro da própria reconceptualização e afirmação do Estado Democrático de Direito, certamente encontram-se a necessária integração entre o exercício de prerrogativas da cidadania e o resgate da humanidade que deve subsistir em todas as partes do globo, regiões ou localidades.

Com essa nota introdutória, a presente obra vem coligir os estudos coletivos elaborados para a o IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS e o I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DIREITO “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações –“TTMMs”: Desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global”, eventos científicos realizados nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, na cidade de Belo Horizonte, sob os auspícios do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os agradáveis encontros de abril congregaram parceiros acadêmicos nacionais e internacionais que se engajaram em iniciativa inovadora e inclusiva de reflexão crítica no Direito e suas interfaces transdisciplinares.

As iniciativas aqui relatadas envolveram ações especialmente voltadas para disseminar a produção na área do Direito, evitando-se incorrer em quaisquer arbitrariedades formalistas que poderiam minar a relevância da dogmática como objeto de estudos no Direito ou vulgarizar o caráter laborativo que deve nortear a academia e as universidades brasileiras. Nesse sentido, em linha com os formatos de plenárias e sessões de discussão de trabalhos, os eventos destacaram a proposta de articular as dimensões políticas, regulatórias, sociais e normativas em torno dos movimentos gerados pelo eixo analítico “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs”, absolutamente inédito na América Latina.

A tarefa de coordenação acadêmica, tendo como plataforma inicial o tradicional e prestigiado Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com doutorado mais antigo em funcionamento no Brasil (desde 1932), seria a de proporcionar esse espaço de reflexão, agora registrado em obra publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Da mesma forma, a oportunidade criada pelos idealizadores veio a sediar a quarta edição do Congresso Internacional de Estudos Jurídicos, projeto acadêmico de iniciativa dos estimados colegas e professores Luciana Aboim e Lucas Gonçalves, da Universidade Federal do Sergipe - UFS, em continuidade à terceira edição do evento realizada em setembro de 2017, na cidade de Aracajú, Sergipe.

A centralidade do trabalho torna-se cada vez mais evidente nas sociedades de capitalismo central e periférico, haja vista os novos arquétipos que veem surgindo a partir da divisão internacional do trabalho, propiciado tanto pela intensa utilização das tecnologias digitais, bem como pelas migrações, muitas vezes provocadas pela nefasta prática do dumping social e ambiental.

Com o objetivo de proporcionar às leitoras e leitores o aprofundamento de temas contemporâneos no eixo investigativo “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – “TTMMs”, o livro permitirá apresentar os desafios a serem enfrentados na interface com os

direitos humanos. Esperamos que os trabalhos aqui selecionados e sistematicamente organizados possam capitanear novas pesquisas temáticas e que respondam a demandas de investigação na academia, dentro da compreensão de dinâmicas e condicionantes que afetam e transformam a sociedade global no século XXI.

Belo Horizonte, outubro de 2018.

A CONSCIÊNCIA DE CLASSE NA REFORMA TRABALHISTA CLASS CONSCIOUSNESS IN THE LABOR REFORM

Tamara Francielle Fernandes Pereira
Natália Das Chagas Moura

Resumo

O capitalismo se reinventa no intuito de diminuir pressões e não atender às reivindicações por mais direitos. Tais intentos motivaram a remodelação produtiva que deu origem ao toyotismo e, a princípio, afirma-se ser essa a intenção da reforma trabalhista de 2017, mormente se considerada a figura do trabalho intermitente. Na reestruturação produtiva, a consciência de classe foi alvo das reformas. Neste estudo, almeja-se investigar se, no bojo da reforma trabalhista, a referida consciência, já tão esfacelada, é novamente atacada. Vale-se, para tanto, da análise bibliográfica e de dados legislativos e cinematográficos.

Palavras-chave: Reforma trabalhista, Trabalho intermitente, Consciência de classe, Reinvenção do capitalismo

Abstract/Resumen/Résumé

Capitalism reinvents itself in order to reduce pressures and not meet demands for more rights. Such attempts motivated the productive remodeling that gave rise to toyotism and, at first, it is affirmed that this is the intention of the labor reform of 2017, especially considering the figure of intermittent work. In the productive restructuring, the class consciousness was the object of the reforms. In this study, the aim is to investigate whether, in the midst of the labor reform, the aforementioned consciousness is again attacked. It is worth, for that, of the bibliographical analysis and of legislative and cinematographic data.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Labor reform, Intermittent work, Class consciousness, Reinvention of capitalism

1 INTRODUÇÃO

A reforma trabalhista, estruturada pela lei 13.467 de 2017, acena como um instrumento neoliberal de perpetuação e aprofundamento da dominação do capital sobre o trabalho. Em algumas das disposições trazidas pelo diploma que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é perceptível a tendência ou mesmo a intenção de se violar elementos cruciais ao bem-estar dos trabalhadores.

Nesse diapasão, a reforma em foco arraiga vieses precarizadores do operariado, já inaugurados pela reestruturação produtiva, especialmente os vinculados ao esfacelamento físico e ideológico da classe operária, ilustrativamente por meio da figura do trabalho intermitente. Caso em que se esbarra no problema da inconsciência de classe e no intuito capitalista de promovê-la.

O sistema de produção capitalista, principalmente em sua configuração toyotista, arma-se contra a força coletiva do proletariado, eis que essa representa grande risco à manutenção do sistema produtivo em comento, haja vista seu potencial revolucionário. Justamente por isso, o modelo fordista de produção foi substituído pelo toyotista, focado no enxugamento das plantas empresariais e na desconcentração produtiva, intentos propiciados por meio de práticas de subcontratação empresarial e terceirizações trabalhistas aptas a abalarem a consciência de classe, dado, primeiramente, ao afastamento físico dos trabalhadores e também ao reforço ideológico à cisão de classe, que acompanhou a implementação dos estratagemas em comento.

Nessa sequência de medidas supressoras do bem-estar obreiro e das condições de luta em prol da harmonia no trabalho, é imprescindível, no que tange ao Brasil, versar sobre a reforma trabalhista do ano de 2017, patrocinada pelo governo de Michel Temer, que dá importante passo na intensificação das premissas flexibilizadoras do trabalho e dos próprios trabalhadores e trabalhadoras. É, por conseguinte, pertinente indagar se a consciência de classe, já tão corrompida pela reestruturação produtiva, é também um alvo da reforma trabalhista em comento.

Pretende-se, portanto, nesse estudo, versar sobre a possível intensificação dos ataques à consciência de classe providenciada pela reforma trabalhista, evidenciando a modalidade inédita de contratação no Brasil, qual seja, o trabalho intermitente, entendendo-a como estratégia para o enfraquecimento do proletariado enquanto força coletiva. Utilizar-se-á

como metodologia a análise bibliográfica e de dados legislativos, bem como de obra cinematográfica relacionada, a saber, o filme italiano O intrépido.

2 A CONSCIÊNCIA DE CLASSE NO CAPITAL REINVENTADO

A passagem de um modelo produtivo predominantemente fordista para o modo toyotista de produção foi transição necessária para a continuidade do sistema econômico capitalista, que, reinventando-se nas fábricas desconcentradas e detentoras, cada vez mais, de uma parcela menor das etapas produtivas, amainava as pressões operárias que surgiam no interior da antiga grande fábrica.

No modelo pós-fordista, a atividade produtiva passou por transformações e subdivisões. As subcontratações e as terceirizações foram o grande instrumento que viabilizou o reassentamento do capital, haja vista que por intermédio dessas a planta produtiva una e grandiosa se desfez em prol de várias outras, criadas para individualmente se responsabilizarem por uma pequena parte das etapas de produção, antes situada em sua totalidade numa só fábrica.

Uma vez fragmentada a unidade produtiva em micro blocos, restou igualmente dispersa a classe operária. E ao afastamento físico se soma o da consciência, denotado por atos cotidianos como o típico entendimento, desconhecimento ou indiferença, dos cidadãos que, na condição de consumidores, raramente se atentam para o cenário produtivo relacionado a um bem de consumo ou à prestação de um serviço. Predomina o desejo de consumir. O sofrimento humano, muitas vezes, sequer é lembrado.

É assim que, ilustrativamente, reina a negligência acerca do cenário laboral de imigrantes que em busca de melhores condições de vida, quase sempre almejadas por intermédio do trabalho, deslocam-se pelo globo, tornando-se ainda mais vulneráveis, pois que além da miserabilidade inicial ainda se tornam vítimas de políticas migratórias que os rechaçam, relegando-os à informalidade e à precarização de quem não pode contar com a proteção estatal.

Informalidade e precarização que diminuem os custos da produção à custa da redução de direitos, agradando ilusoriamente os consumidores que, alienados da sua própria condição, não se veem como peças vulneráveis do mesmo sistema, que lhes explora a mão-de-obra e lhes torna escravos do consumo.

Cego, o homem reificado pelo capital ignora que as cobiçadas mercadorias advêm, não raro, de casos como os dos bolivianos que, nas fábricas de costura no Brasil são despidos em sua dignidade e expostos a situações degradantes de trabalho, conforme pontua Almara Nogueira Mendes (MENDES, 2003 p.68),

moram e trabalham, sem descanso, sem nenhum direito trabalhista, em ambiente perigoso e insalubre, pois sempre encontramos lugares sem ventilação, com fiação exposta e tecidos espalhados pelo chão. Na maioria das vezes percebemos fortes indícios de trabalho escravo, porém os trabalhadores nada dizem com receio de represália e de possível expulsão [...].

Há que se ressaltar, portanto, o fato de que o sistema divide os trabalhadores, não só espacialmente, mas também no que toca aos vínculos ideológicos, com o intuito de enfraquecê-los enquanto classe. Fragilizada, a classe deixa de contar com a aptidão de seus membros de se reconhecerem como pares, o que, como exemplificado, tem sido cotidianamente vivenciado.

Diante disso, pode-se citar Gina Vidal Marcílio Pompeu e Manoel Valente Figueiredo Neto (POMPEU e NETO, 2013 p.125), de acordo com os quais:

É bem verdade que em qualquer país, os consumidores exigem e esperam obter melhores produtos, agilidade nos serviços e preços mais baratos. Na maioria das vezes, esse cliente ignora de onde veio o produto adquirido e em que condições humanas foi produzido. Essas informações, ao contrário do preço, não vêm etiquetadas. Surge, porém, uma reflexão ética global: Não é possível aceitar a mão-de-obra escrava ou infantil. O direito de consumir não deve prevalecer e fazer retroceder as conquistas dos direitos humanos, trabalhistas e de personalidade.

Visualizado o liame entre a reinvenção do capital e a necessidade de o mesmo afastar os trabalhadores uns dos outros, é cabível analisar fenômeno similar, representado pela reforma trabalhista brasileira de 2017, que, entre outros artifícios, trouxe a contratação de mão-de-obra na modalidade intermitente, possivelmente apta a arruinar ainda mais a consciência de classe.

3 A REFORMA TRABALHISTA

O panorama acima explicitado denuncia o fato de que o capitalismo historicamente engendrou esforços para minar a consciência de classe e assim, reinventando-se, garantir a própria perpetuação, coibindo a força coletiva dos trabalhadores apta a onerar o capital com reivindicações de direitos e melhores condições de vida. É pertinente, nesse diapasão, versar sobre a reforma trabalhista de 2017, atentando-se para o seu teor estratégico, possivelmente moldado também no intuito de desarticular a consciência operária.

Passa-se, portanto, à análise da figura do trabalho intermitente.

3.1 O trabalho intermitente

A contratação de mão-de-obra na modalidade intermitente é figura inédita no ordenamento jurídico trabalhista nacional, proveniente da reforma laboral do ano de 2017, não existindo por aqui, por conseguinte, experiências consideráveis que já possam ser estudadas. Diante disso, lança-se mão, nesse escrito, de breve relato de caso ficcional que se aproxima da realidade imaginada para um trabalhador intermitente. Trata-se da história que se passa na obra cinematográfica de origem italiana, *O intrépido*. Posteriormente, passar-se-á ao deslinde da figura em foco na legislação reformadora.

No filme supracitado, Antonio Pane protagoniza uma vida laboral precária ao assumir a cada dia ocupações diferenciadas. Por vezes o personagem principal é operário na construção civil, animador de crianças num espaço de recreação, cozinheiro, afixador de *outdoors*, vendedor ambulante de flores e condutor de bonde. Nesse último caso, alegoricamente, ao ser indagado por uma passageira sobre a localização do ponto final, Antonio responde, em alusão à profunda instabilidade e não permanência das suas ocupações, que não saberia informar, pois ele, o condutor, desembarcaria já na próxima parada (para logo assumir a função de entregador de pizza).

Ilustrado o cenário de não permanência e profunda instabilidade em que se encontra o personagem Antonio Pane, é pertinente, por ora, averiguar o tratamento legal destinado à figura do trabalhador intermitente na legislação laboral pátria, mais especificamente na Lei 13.467 de 2017 (BRASIL, 2017):

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente. [...]

§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. [...]

Percebe-se, portanto, que o diploma legal que reformou a CLT tem o condão de submeter o trabalhador brasileiro à situação semelhante à relatada com base na ficção, devido à instituição do trabalho intermitente, que, para além da condição de instabilidade em si, é um artifício de enfraquecimento da consciência de classe, haja vista que ao trabalhador ocupante das lacunas sociais laborais, a quem compete substituir a todos sem possuir uma tarefa propriamente sua, não se permite criar raízes de pertencimento aptas a impulsionar a luta e a promover a ação coletiva com os seus iguais.

Para o trabalhador intermitente, frise-se, sequer há que se falar em iguais, eis que ele assume um cotidiano que não lhe propicia ser enquadrado em quaisquer categorias, posto que nem os próprios intermitentes gozem de igualdade entre si. Ademais, será possível, que um mesmo trabalhador exerça, em curto espaço de tempo, tarefas muito variadas, impedindo até o reconhecimento de si mesmo enquanto sujeito atuante em função específica. Impossibilitado de enxergar unidade e identidade em si, tão mais difícil será, portanto, encontrá-las nos outros, ainda que também intermitentes.

Jorge Luis Souto Maior (MAIOR p.38, 2017), acerca dessa nova modalidade de labor, assevera que “neste ambiente jurídico, marcado também pela fragilização sindical, determinada pelo desemprego estrutural, a vida dos trabalhadores tende a ser um autêntico martírio, convivendo com as inseguranças jurídica, econômica, social e emocional, mesmo estando ‘empregados’.”

Pontue-se, ainda, novamente com Maior (MAIOR p.38, 2017), que:

[...] o trabalhador intermitente não sabe quando de fato será chamado para o trabalho e, conseqüentemente, o quanto receberá em cada mês, já que é remunerado, segundo a lei, em razão as horas trabalhadas.

E se a essa situação adicionarmos a terceirização, possível também na atividade-fim [...], ou seja, se o trabalhador intermitente for, também, um trabalhador terceirizado, além de não saber quando vai ser chamado, também não saberá onde prestará serviços.

Percebe-se a tamanha instabilidade nesse modo de trabalho, o que inviabiliza a criação de vínculos de pertencimento essenciais para a formação da consciência de classe. Desse modo, o trabalho intermitente_ assim como o estratagema da terceirização, peça chave da transição do fordismo para o toyotismo_ além de ser por si só precarizante, também o é de maneira velada, ao impedir que os obreiros se fortaleçam enquanto grupo apto a perseguir melhorias em suas condições de trabalho. Estende-se, por isso, um percurso de degradação laboral que segue sem grandes forças que a ele se oponham.

A legalização do trabalho intermitente revela os sombrios caminhos pelos quais a sociedade brasileira irá trilhar. Esse tipo de trabalho, além da instabilidade e insegurança a que submete os trabalhadores, aproxima-os ainda mais de um cenário catastrófico, no qual impera o desemprego e a precariedade, desencadeando inúmeras mazelas no trabalho, sobretudo a depressão e o próprio suicídio. Marx, no livro *Sobre o suicídio*, publicado em 1846, relaciona as condições precárias de trabalho e a falta de trabalho com o suicídio: “entre as causas do suicídio, contei muito frequentemente a exoneração de funcionários, a recusa de trabalho, a súbita queda dos salários, os meios necessários para viver, tanto mais que a maioria delas ganha apenas para comer”. (MARX p.48, 2015).

Diante da centralidade do trabalho na vida das pessoas, parecem muito acertadas as colocações de Marx ao afirmar que o suicídio é um sintoma de uma organização social deficiente e individualista. Assim, diante de uma sociedade regida por algoritmos, finanças e lucros, a despeito de valores sociais mínimos, aguarda-se um *exército* de trabalhadores regidos militarmente por um capitalismo financeirizado, aptos a exercerem trabalhos distintos no momento que convier ao capital. Ter-se-á, então, um sem número de trabalhadores infelizes, adoecidos e sem qualquer sentimento de coletividade e igualdade, mormente, nesse palco, em que a protagonista é a competição, que por si só já é um elemento desagregador.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema capitalista historicamente busca a sua própria remodelação com fito de aprimorar a sua potencialidade lucrativa. Foi esse o traço marcante da reestruturação produtiva responsável pela inauguração do modelo toyotista de produção, apto a reduzir o poderio reivindicatório da classe operária. No presente estudo, pretendeu-se analisar se tal viés também está presente na reforma trabalhista vivida pelo Brasil no ano de 2017.

A transição da predominância do fordismo para a do toytismo foi marcada pelo enxugamento das plantas empresariais e subdivisão das mesmas em unidades menores e espacialmente afastadas. Esse processo viabilizou a segregação da classe operária e, portanto, reduziu o impacto da luta coletiva e as pressões por direitos dela resultantes. O capital se renovou, por isso, em nível mais elevado de poder.

Na reforma da legislação trabalhista nacional, verificou-se, a partir da análise do labor intermitente, que o viés agressor da consciência de classe também é um fato. Não obstante na atualidade a referida consciência já reste bastante enfraquecida, é notório que mais danos há de sofrer com o instituto em tela.

Pelo exposto, arremata-se com o pensamento de que não se pode manter a inércia diante do capital que, arditosamente, articula mutações que lhe proporcionam tanto benefícios diretos_ como a forma de contratação em tela, que reduz garantias e direitos do trabalhador_ quanto indiretos. Tratam-se, nesse último caso, de benefícios velados do capital e, por isso, os mais perigosos, como é perceptível, por exemplo, através novamente do labor intermitente e do seu potencial de minar até a última gota as resistências da consciência de classe.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1º de maio de 1943. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em: 15 dez.2017.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a consolidação das leis do trabalho (CLT), aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 Jul. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm>. Acesso em: 15 dez.2017.

BRASIL. Medida Provisória 808, de 14 de novembro de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 nov. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Mpv/mpv808.htm. Acesso em: 15 dez.2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução**. São Paulo: LTr, 2005.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Vamos falar séria e honestamente sobre a Reforma Trabalhista?** Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-6787-16-reforma-trabalhista/documentos/audiencias-publicas/prof-jorge-luiz-souto-maior>> Acesso em: 15 dez.2017.

MARX, Karl. **Sobre o suicídio**. Edição Boitempo. 2015

MENDES, Almara Nogueira. Nova forma de escravidão urbana: trabalho de imigrantes. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília, ano XIII, n. 26, p.67-70, 2003.

O intrépido. Itália: Gianni Amelio, 2013. (97 min.) son. color.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; NETO, Manoel Valente Figueiredo. Artigo 6º. In: COUTO, Mônica Bonetii (Org.). **Comentários ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Curitiba: Clássica, 2013. p.111-128. p.125. Disponível em:< <http://www.editoraclassica.com.br/novo/ebooksconteudo/MIOLO-Comentarios-ao-Pacto.pdf>>. Acesso em 6 fev.2018.